

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Av. Américo Vespúcio de Catvaihó, 120 - Centro
CNPJ 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais
Te/e fone: (32) 3747-1286 - E-mali: prefeitura-gabinetebol.com.br

LEI N.º 1.140, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

***“Estima a Receita e Fixa Despesas do
Município de Caparaó Estado de Minas
Gerais – para o exercício de 2.008.”***

O Povo do Município de Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Dalmo de Souza Miranda, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caparaó em R\$ 6.909.644,50 (seis milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) para o exercício financeiro de 2.008 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 6.909.644,50 (seis milhões, novecentos e nove

mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

	(R\$1,00)
1. RECEITAS CORRENTES.....	6.831.338,26
11. RECEITA TRIBUTÁRIA.....	119.861,50
12. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	116.000,00
13. RECEITA PATRIMONIAL.....	39.646,00
14. RECEITA AGROPECUÁRIA.....	104,50
16. RECEITA DE SERVIÇOS.....	27.483,50
17. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	5.999.867,50
19. OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	354.375,26
70 RECEITA DO INST. DE PREVIDÊNCIA.....	360.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	940.500,00
24. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	940.500,00
9. DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....	-862.193,76
TOTAL.....	6.909.644,50

I - Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 6.549.644,50 (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

II – Orçamento da Administração indireta perfazem o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pertencem ao PREVICAP.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em Anexo Próprio.

Art. 4º - A Receita será realizada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de Anexos na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 16 de, março de 1.964.

§ ÚNICO - Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para o FUNDEB (Receitas Retificadoras definida pela Portaria/STN n.º 245 de 27 de abril de 2.007).

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.909.644,50 (seis milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 6.549.644,50 (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

II - Orçamento da Administração indireta perfazem o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pertencem ao PREVICAP.

Art. 6º - A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei 4.320/64.

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - Gab. E Secretaria da Câmara	367.867,35
02.01 – Gabinete do Prefeito	343.462,50
02.02 – Secretaria Munic. De Administração	824.350,25
02.03 – Secretaria Munic. De Fazenda	496.025,65
02.04 – Sec. Munic. Ensino, Cult. Esp. Tur.	1.400.699,50
02.05 – Sec. Munic. De Saúde Assist. Social	1.531.819,00
02.06 – Secret. Munic. Da Fazenda	1.184.022,25
02.07 – Secret. Munic. De Saúde	401.398,00
03.01 – Inst. Prev. Servidores Municipais	360.000,00
TOTAL	6.909.644,50

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	367.867,35
02 - Judiciária	33.440,00
04 - Administração	1.359.823,40
06 – Segurança Pública	26.125,00
08 – Assistência Social	203.917,25
09 – Previdência Social	360.000,00
10 - Saúde	1.327.901,75

11 - Trabalho	52.250,00
12 - Educação	1.299.449,25
13 - Cultura	75.132,25
15 - Urbanismo	506.926,25
16 - Habitação	10.000,00
17 - Saneamento	20.305,00
18 - Gestão Ambiental	57.330,00
20 - Agricultura	349.293,00
24 - Comunicações	4.623,00
25 - Energia	10.450,00
26 - Transporte	631.080,00
27 - Desporto e Lazer	21.495,00
28 - Encargos Especiais	191.975,00
99 - Reserva de Contingência	225,00
TOTAL	6.909.644,50

DESPESAS POR CATEGORIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	3.246.501,50
Juros e Encargos da Dívida	1.567,50
Outras Despesas Correntes	2.864.397,25
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	729.253,25
Amortização da Dívida	62.700,00
Reserva de Contingência	5.225,00

TOTAL	6.909.644,50
--------------	---------------------

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de suprir valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Art. 8º - VETADO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A execução das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio financeiro do Município, observados os preceitos aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para

aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 12 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.13 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, MG, 07 de dezembro de 2007.

Dalmo de Souza Miranda

Prefeito Municipal

